



SUMÁRIO

• AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES CLASSIFICADOS NO PP-022-2021	2
• DECRETO 580.2021 - ALTERA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2021.	2
• PORTARIA 94.2021 SEADP - CONCEDE RETORNO DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS - CARMEM SOARES SILVA	3
• RETIFICA DECISÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROJETO DO SISTEMA DE SANEAMENTO INTEGRADO DA BACIA DO RIO ITANHEM(PAC2)- MARCILENE ALVES DE JESUS	3
• RETIFICA DECISÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROJETO DO SISTEMA DE SANEAMENTO INTEGRADO DA BACIA DO RIO ITANHEM(PAC2),PROCESSO Nº 008653/2019 - DAMIANA GOMES DE OLIVEIRA	3



AVISO DE CONVOCAÇÃO DE LICITANTES CLASSIFICADOS NO PP-022-2021

A Copel do Município de Teixeira de Freitas, nos autos do Pregão Presencial nº 022-2021, em razão da desistência da empresa vencedora dos itens 10, 52, 54, 57, 124, 146, 148, 150, 167, 170 e 216 e com esteio no art. 4º, XVI da Lei nº 10.520/02, **CONVOCA** as empresas abaixo relacionadas para, em razão de estarem classificadas em segundo lugar, procedam às assinaturas das Atas de Registro de Preços, a seguir:

EDMILSON PEREIRA COSTA - ME, CNPJ 23.491.900/0001-84 - Itens 10, 52, 54, 57, 148, 170, 173;

ESCRITOMOVEIS COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ 05.887.378/0001-72 - Itens 124 e 167;

MAGAZINE MIL PAPEIS EIRELI - EPP, Itens 146 e 09;

NV MAGAZINE LTDA ME, Itens 150 e 216.

Teixeira de Freitas, 14 de abril de 2021

Magda de Seles Guimarães
PREGOEIRA

DECRETO 580.2021 - ALTERA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO AO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO AMBITO DO MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e amparadas pela Lei Orgânica do Município, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerando que à luz da Constituição Federal, o município de Teixeira de Freitas, como ente autônomo e independente, integrante do sistema federativo brasileiro, com sua autonomia constitucional, tem competência e autonomia para editar normas no âmbito de sua esfera material e legislativa.

Considerando que dentro do campo dessa autonomia, o município é competente para instituir ou deixar de instituir, medidas de restrição no combate à disseminação do coronavírus em seu território;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal manifestou entendimento no sentido de assegurar ao município, no âmbito de sua competência e em seu território, a prerrogativa de adotar ou não, medida restritiva durante o estado de emergência decorrente da pandemia do novo coronavírus, sem autorização do Ministério da Saúde ou do Governo do Estado, nos assuntos de interesse local;

Considerando que as recentes medidas instituídas pelo Governo do Estado da Bahia, não serão acolhidas em parte pelo Município de Teixeira de Freitas, visto contrariar o interesse e a economia local;

Considerando que medidas proibitivas de funcionamento do comércio local não é fator preponderante para o aumento da contaminação pelo coronavírus, mas sim a não observância pelos munícipes, dos protocolos de distanciamento e uso de máscaras e álcool/gel;

DECRETA:

Art. 1º. A medida de restrição de locomoção noturna, que veda a permanência e o trânsito de qualquer pessoa em vias públicas, equipamentos, locais e praças públicas, em vigor desde o dia 03/03/2021, no Município de Teixeira de Freitas, continuará sendo obrigatória até o dia **30/04/2021, no horário das 21h às 5h**, com fiscalização a cargo da Polícia Militar do Estado da Bahia, e apoio da Guarda Municipal e demais órgãos de fiscalização do município.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências, garantindo durante o horário de funcionamento, a observância dos protocolos de distanciamento social e exigência do uso de máscaras pelos funcionários e clientes do estabelecimento, além de disponibilizar álcool/gel no interior do estabelecimento para uso.

Art. 2º. Exclui-se da vedação prevista no artigo anterior:

I - o deslocamento para ida e retorno aos serviços de saúde ou farmácia, para atendimento ou compra de medicamentos, em situações que comprove a urgência;

II - os servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 3º. A celebração de cultos e realização de reuniões nos templos religiosos fica estendido até as 20h30min, observado os seguintes requisitos:

I - distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel na entrada do templo e locais estratégicos do seu interior;

II - ventilação natural nos locais de reuniões e cultos;

III - limite de ocupação máxima de 50% (cinquenta) por cento, da capacidade de acomodação do local.

Art. 4º. O funcionamento de academias de ginásticas, fica estendido até as 20h30min, observado os seguintes requisitos;

I - distanciamento social adequado, uso de máscaras e álcool/gel;

II - limite de ocupação máxima de 50% (cinquenta) por cento, da capacidade de acomodação e uso de equipamentos do estabelecimento.

Parágrafo Único - Estão suspensas as atividades de academias nas modalidades coletivas e de contato pessoal.

Art. 5º. As atividades de comércio de rua, bares, lanchonetes e restaurantes com atendimento presencial, shopping, galerias de lojas e demais centros comerciais, poderão funcionar até as 20h30min, com observância dos seguintes requisitos:

I - higienização de ambientes interiores, mobiliários e equipamentos;

II - espaçamento mínimo de 2 metros entre mesas e 1 metro entre bancos e cadeiras;

III - proibição do uso de mesas e cadeiras nas calçadas externas do estabelecimento, praças e vias públicas próximas.

IV - atendimento de clientes na quantidade suficiente de mesas e cadeiras existentes no interior do estabelecimento, com oferta de produtos aos clientes que estiverem assentados.

Parágrafo Único - Os serviços de entrega em domicílio (delivery) de alimentação e bebida alcoólica terão seu funcionamento estendido até as 24 horas.

Art. 6º. As agências e instituições bancárias, correspondentes bancários, cooperativas de crédito, financeiras e casas lotéricas deverão manter permanente higienização dos ambientes internos, dispor de álcool/gel ao consumidor e distanciamento mínimo de um 1,5 (um metro e meio) entre as pessoas em filas de espera.

Art. 7º - Fica proibida a realização de todo e qualquer evento público ou privado realizado em local aberto ou fechado, em vias e logradouros públicos e privados, que geram aglomerações, tais como: eventos desportivos, recreativos, atividades culturais, shows, festas, eventos de circos e passeatas.

Parágrafo Primeiro - Exclui-se da proibição a que menciona o *caput* desse artigo, os seguintes eventos:

I - cerimônia de casamento, sem evento festivo;

II - solenidade de formatura, sem evento festivo, limitado ao número de 200 pessoas, e ocupação máxima de 30% (trinta) por cento, da capacidade de acomodação, com observância das regras de distanciamento social e uso de equipamentos de proteção;

III - evento ou reunião técnica ou profissional, do tipo congressos, palestras, simpósio, treinamento e capacitação, limitado ao número de 200 pessoas, e ocupação máxima de 30% (trinta) por cento, da capacidade de acomodação, com observância das regras de distanciamento social e uso de equipamentos de proteção;

Parágrafo Segundo - Permanecem suspensos, por tempo indeterminado, o funcionamento dos estabelecimentos do tipo: boates, danceterias, bailes, baladas, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza.

Art. 8º. No exercício do Poder de Polícia, as Secretarias de Saúde, Infraestrutura e Meio Ambiente, no âmbito de suas respectivas atribuições, utilizarão dos seus órgãos de fiscalização e inspeção sanitária, postura e ambiental, para realizar as ações fiscalizadoras, nos dias úteis e finais de semana, com apoio da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado da Bahia, garantindo assim o cumprimento das medidas impostas por esse Decreto e anteriores que ainda permanecem vigentes.

Art. 9º. O descumprimento ou desobediência às medidas contidas nesse Decreto, será caracterizado como infração, na forma do artigo 3º e seguintes da Lei Municipal nº 15/1987 e demais dispositivos legais, sujeitando o infrator às penalidades e sanções cabíveis, inclusive, no que couber, interdição, apreensão de mercadorias, cassação de licença de funcionamento, que poderão ser adotadas até mesmo após o Estado de Emergência, dependendo do tempo de tramitação dos processos administrativos, assegurada a ampla defesa.



Parágrafo 1º. Identificada a infração, ao infrator, pessoa física ou jurídica, será aplicada multa no valor mínimo de 10 (dez) a máximo de 50 (cinquenta) VRM (Valor de Referência Municipal) vigente por cada infração, na forma do art. 178, da Lei Municipal nº 15/1987.

Parágrafo 2º. Em sendo constatado pelos órgãos de fiscalização municipal a reincidência de estabelecimento comercial, restaurantes e/ou bares – já anteriormente notificados ou autuados – quanto a descumprimento das regras estabelecidas neste e em outros Decretos, além da multa, fica determinada a interdição do mesmo pelo prazo de 30 (trinta) dias, e imediata abertura de Processo Administrativo para eventual cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 10. A qualquer momento, sempre que o grau de contaminação do COVID-19 tenha se agravado no Município, o Poder Público Municipal poderá adotar medidas mais restritivas de isolamento social, mediante a revogação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 30 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Bahia, em 15 de abril de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA 94.2021 SEADP - CONCEDE RETORNO DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS - CARMEM SOARES SILVA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014.

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n.º 002907/2021, protocolado pelo (a) servidor (a) público (a) municipal **CARMEM SOARES SILVA**, no qual o (a) mesmo (a) requer o retorno de licença sem vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o retorno da licença sem vencimentos, em atenção ao pedido do (a) servidor (a), **CARMEM SOARES SILVA**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, matrícula nº 11272, a partir de 15/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teixeira de Freitas-BA, em 12 de abril de 2021.

Marcelo Matos Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

RETIFICA DECISÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROJETO DO SISTEMA DE SANEAMENTO INTEGRADO DA BACIA DO RIO ITANHEM(PAC2)- MARCILENE ALVES DE JESUS

PROCESSO Nº 009249/2019 – Externo

ORGÃO CONSULENTE: SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONVÊNIOS

PROPONENTE: MUNICIPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

INTERESSADO: MARCILENE ALVES DE JESUS

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE DECISÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROJETO DO SISTEMA DE SANEAMENTO INTEGRADO DA BACIA DO RIO ITANHEM(PAC2).

Vistos, etc...

Dispensado relatório, cumpridas as diligências sugeridas pela Controladoria Geral do Município e estando, especialmente, confirmada a legitimidade da Requerente e os danos causados ao seu imóvel em razão das obras da 1ª Etapa do Sistema de Saneamento Integral da Bacia do Rio Itanhém, acolho integralmente o Parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls 75/80, e Parecer Ratificativo de fls. 100/102, além das considerações da Controladoria Geral, ratificando em todos os termos as suas conclusões, razão pela qual, reconheço a responsabilidade do Município de Teixeira de Freitas, pela indenização à Requerente **MARCILENE ALVES DE JESUS**.

Considerando o número de famílias afetadas pelas obras realizadas pelo município, determino seja realizado o sorteio mensal de dois beneficiários entre todos aqueles que terão direito e aceitarem receber o valor proposto, por entender ser a forma mais justa e equânime para resolução do problema.

Diante da possibilidade financeira do município no momento, fica revogada a decisão anteriormente proferida pelo ex-gestor Timóteo Alves de Brito, datada de 01/06/2020, publicada no Diário Oficial do Município, na data de 28/12/2020, que deliberou pela quitação da indenização na forma de Dação em Pagamento, mediante a transferência para a beneficiária de um bem imóvel(lote urbano) de propriedade do município, e **AUTORIZO** o pagamento da quantia de **R\$50.000,00(cinquenta mil reais)**, a título de indenização por Danos Materiais, no valor já incluso possíveis danos morais que porventura tenha ocorrido, em favor da requerente **MARCILENE ALVES DE JESUS – CPF Nº 034 996 495 51**.

Após, determino que a Procuradoria do Município, proceda à elaboração do Termo de Acordo Extrajudicial para quitação da Indenização devida.

Dê-se ciência desta decisão aos Secretários de Administração, de Habitação, Infraestrutura, Finanças e Projetos Estratégicos, para as providências imediatas ao pagamento do Acordo Extrajudicial que ora autorizo, bem como seja notificada a Requerente pessoalmente. Publique-se no Diário Oficial do Município. Extraia cópia da íntegra dos autos e arquite-se na Procuradoria do Município.

Teixeira de Freitas, Bahia, 05 de abril de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICA DECISÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROJETO DO SISTEMA DE SANEAMENTO INTEGRADO DA BACIA DO RIO ITANHEM(PAC2),PROCESSO Nº 008653/2019 - DAMIANA GOMES DE OLIVEIRA



PROCESSO Nº 008653/2019 - Externo

ORGÃO CONSULENTE: SECRETARIA DE PROJETOS ESTRATÉGICOS E CONVÊNIOS

PROPONENTE: MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS

INTERESSADO: DAMIANA GOMES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: RETIFICA DECISÃO DE AUTORIDADE SUPERIOR QUANTO À FORMA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DECORRENTE DA EXECUÇÃO DAS OBRAS DO PROJETO DO SISTEMA DE SANEAMENTO INTEGRADO DA BACIA DO RIO ITANHEM(PAC2).

Vistos, etc...

Dispensado relatório, cumpridas as diligências sugeridas pela Controladoria Geral do Município e estando, especialmente, confirmada a legitimidade da Requerente e os danos causados ao seu imóvel em razão das obras da 1ª Etapa do Sistema de Saneamento Integral da Bacia do Rio Itanhém, acolho integralmente o Parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls 75/80, e Parecer Ratificativo de fls. 100/102, além das considerações da Controladoria Geral, ratificando em todos os termos as suas conclusões, razão pela qual, reconheço a responsabilidade do Município de Teixeira de Freitas, pela indenização à Requerente **DAMIANA GOMES DE OLIVEIRA**.

Considerando o número de famílias afetadas pelas obras realizadas pelo município, determino seja realizado o sorteio mensal de dois beneficiários entre todos aqueles que terão direito e aceitarem receber o valor proposto, por entender ser a forma mais justa e equânime para resolução do problema.

Diante da possibilidade financeira do município no momento, fica revogada a decisão anteriormente proferida pelo ex-gestor Timóteo Alves de Brito, datada de 01/06/2020, publicada no Diário Oficial do Município, na data de 28/12/2020, que deliberou pela quitação da indenização na forma de Dação em Pagamento, mediante a transferência para a beneficiária de um bem imóvel (lote urbano) de propriedade do município, e **AUTORIZO** o pagamento da quantia de **R\$50.000,00(cinquenta mil reais)**, a título de Indenização por Danos Materiais, no valor já incluso possíveis danos morais que porventura tenha ocorrido, em favor da requerente **DAMIANA GOMES DE OLIVEIRA – CPF Nº 036 095 865 67**.

Após, determino que a Procuradoria do Município, proceda à elaboração do Termo de Acordo Extrajudicial para quitação da Indenização devida.

Dê-se ciência desta decisão aos Secretários de Administração, de Habitação, Infraestrutura, Finanças e Projetos Estratégicos, para as providências imediatas ao pagamento do Acordo Extrajudicial que ora autorizo, bem como seja notificada a Requerente pessoalmente. Publique-se no Diário Oficial do Município. Extraia cópia da íntegra dos autos e archive-se na Procuradoria do Município.

Teixeira de Freitas, Bahia, 05 de abril de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo
PREFEITO MUNICIPAL